



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.02.2021.001/CPL- PMSSBV  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-001**

**ASSUNTO:** Aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista nas medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com o Decreto Municipal nº014/2021 - GP/PMSSBV, de 04 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº085-2021- GP/PMSSBV de 08 de fevereiro de 2021.

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo de aquisição de medicamentos e de material técnico hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista.

Atendendo às providências preliminares, fez-se juntada aos autos do ofício da Secretaria de Saúde solicitando a presente aquisição, Termo de Referência contendo justificativas, estimativa, dotação orçamentária e afins da proposta de preço, descrição dos equipamentos a serem adquiridos, pugnados no instrumento contratual.

**2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, no que toca à possibilidade de contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e de material técnico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista mediante processo de Dispensa de Licitação, tem-se o que aduz a Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso IV, Lei nº 13.979/2020 em seu Art.4º, Decreto Municipal nº 014/2021 - GP/PMSSBV de 04 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 085-2021- GP/PMSSBV de



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

08 de fevereiro de 2021. Quanto à análise do processo *sub oculis*, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 trata da seguinte forma:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a existência de circunstâncias emergenciais, a saber, a decretação de situação de emergência financeira e administrativa do ente municipal contratante (Decreto 014/21) e o cenário de pandemia ocasionado pelo Coronavírus, sendo explicado que a realização de procedimento de licitação para a aquisição de medicamentos e demais itens hospitalares seria medida desarrazoada, haja vista a demanda imediata e a impossibilidade de se aguardar a conclusão do processo sem haver prejuízo à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Compulsando os autos verifica-se que a documentação acostada ao processo assegura o atendimento à exigência legal da notória especialização, prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93. Dos documentos submetidos à apreciação desta Procuradoria Jurídica, constam comprovante de atuação perante outras entidades municipais e certidões referentes atuação da **R S LOBATO NETO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.028.373/0001-43**, CNPJ da empresa, Balanço Patrimonial de Abertura devidamente assinado, documento pessoal dos sócios, Contrato Social, certidões negativas de tributos, orçamentos preliminares e atestados de capacidade técnica.

Além disso, observa-se que aquisição dos medicamentos e equipamentos descritos a termo possui utilidade única sendo essencial sua obtenção para continuidade na prestação do serviço público de saúde. Cumpre, ainda, referir à justificativa



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

apresentada pela Secretaria de Saúde a respeito da necessidade da contratação em questão. Vejamos:

Justificamos a contratação do objeto do presente TERMO: Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna; Considerando as Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso IV, que autoriza a DISPENSA de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade;

Considerando a Lei nº 13.979/2020 em seu Art.4º, que autoriza a DISPENSA de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”;

Considerando o Decreto Municipal nº 014/2021 - GP/PMSSBV, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe das Dispensas, em caráter emergencial, Licitação para contratação direta de serviços e fornecimento de materiais, conforme especifica e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 085-2021-GP/PMSSBV de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a decretação do Estado de Emergência Municipal, das novas medidas de enfrentamento no âmbito do município de São Sebastião da Boa Vista à pandemia Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências;



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando finalmente o crescente número de pessoas infectadas pelo Novo Corona Vírus no município de São Sebastião da Boa Vista e com vistas a ampliar as ações de combate e atender os protocolos de atendimento conforme os padrões de tratamento atualmente utilizados o que justifica a necessidade urgente da aquisição dos materiais solicitados.

A escolha recaiu em favor da empresa R S LOBATO NETO EIRELI, CNPJ nº 38.028.373/0001-43, em virtude de a mesma possuir comprovada experiência no fornecimento do objeto, ter apresentado a documentação necessária a este procedimento licitatório e por apresentar os menores preços com base na pesquisa de preços encaminhada à esta Comissão. Desta forma, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso IV, Lei nº 13.979/2020 em seu Art.4º, Decreto Municipal nº 014/2021 - GP/PMSSBV de 04 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 085-2021-GP/PMSSBV de 08 de fevereiro de 2021, podendo ser realizada a Contratação Direta.

Também, nos termos do parágrafo único do art. 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia. Por fim, a ausência de licitação não equivale à contratação informal, bem como não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público, devendo a escolha observar os critérios de notoriedade e especialização, conforme consta no presente processo.

### **3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, feitas as considerações desta Assessoria Jurídica, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como o estado de calamidade pública existente em decorrência do cenário atual de pandemia ocasionado pelo Coronavírus, pelos motivos já apresentados, esta Procuradoria **manifesta-se favorável à legalidade da Dispensa de Licitação em comento e posterior contratação da R S LOBATO NETO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.028.373/0001-43** especializada no fornecimento de medicamentos e material técnico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista-PA, restando plenamente justificada a Dispensa de Licitação em comento, por estar dentro da



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

legalidade.

É o parecer.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, 12 de Fevereiro de  
2021.

**GILSON CARVALHO QUARESMA**  
**Assessor Jurídico Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA**  
**OAB/PA Nº 10.481**